



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-12871/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 411 /2012

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentanda:
- 2.1. Nome: Marlene de Oliveira Araújo
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Enfermagem
 - 2.3. Matrícula: 27.192-6
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM
 - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial de 21 a 27/02/10
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 53, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Marlene de Oliveira Araújo**, matrícula nº 27.192-6, cargo de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 53.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 02 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE